

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2011.

Referencia: Pregão Presencial 013/2011.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CAMPINÁPOLIS E A EMPRESA STOCK
COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ N.º 00.965.152/0001-29, com sede à Av. Benônico José Lourenço – Setor União, Campinópolis/MT, CEP 78630-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **VANDEIR LUIZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 344.499.651-91 e no RG nº. 442092/SSP-GO, residente a rua Goiás, 1.010 – Morada do Sol, Bairro Centro, nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **Stock Comercial Hospitalar LTDA**, CNPJ nº 00.995.371/0001-50, sediada a Avenida Goianazes, Quadra 25 Lotes 11/26, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.993-400, Fone: 0800-606.8800, Fax: (62) 3097-8000, representada neste ato pela Sócia Proprietária **Terezinha Caetano de Freitas**, Brasileira, natural de Anicuns – GO, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida aos 19 de agosto de 1948, empresária, inscrito C.P.F. sob o nº 907.272.401-10, e portador do RG sob o nº: 204.971 SSP/GO, Residente e domicílio na Rua GV 30, Casa 01, QD.37 Lt. 21, Residencial Granville em Goiânia – GO CEP: 74.366-068, pactuam o presente contrato em conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a aquisição de Medicamento para Farmácia Básica, especificados na Clausula Sexta, os quais serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fornecimento ora contratado é oriundo do Procedimento Licitatório nº 021/2011, na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2011, conforme processo de compra, fundamentado na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1.622/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até ao dia 27 de Agosto de 2012, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da **Ordem de Fornecimento** ou da **Requisição**. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula 17 do edital.

4.2. Fornecer os produtos contratados em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

4.3. Substituir os produtos em desacordo com o apresentado na proposta ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições ou má qualidade no prazo máximo de 24h (vinte quatro) horas contadas da notificação.

4.4. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, transporte, e quaisquer outros encargos que incida sobre os mesmos.

4.5. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Campinópolis/MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

4.6. O Município de Campinápolis/MT não aceitará, sob nenhuma justificativa, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as situações previstas no edital do Pregão 013/2011.

4.7. Fornecer os produtos contratados de forma fracionada, conforme solicitado pela Gerencia da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. Entregar os produtos contratados dentro do perímetro urbano do município, nos prazos estipulados neste termo contratual e nas quantidades e localidades indicadas nas requisições emitidas pela Gerencia da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.11. A CONTRATADA não será responsável:

4.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

4.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e no contrato a ser assinado com o Município de Campinápolis/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura municipal de Campinápolis/MT, obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

5.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos.

5.1.3. Atestar a entrega dos produtos do presente ajuste por meio da Gerencia da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A presente contratação está estimada em **R\$ 63.788,68 (sessenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, que é o valor total da soma dos produtos abaixo especificados, valor apresentado pela empresa nos lances verbais conforme registrado no Mapa de Apuração e na Ata da sessão, que passam e fazer parte deste Termo como se nele estivessem transcritos.

6.1.1. MEDICAMENTO PARA FARMÁCIA BÁSICA.

LOTE: 05 FARMÁCIA BÁSICA					
Código	Produto	Quant.	P. Unt.	P. Total	Marca
55485	ACIDO FOLICO 5MG C/20 CPR EMBALADO EM BLISTER	900	0,47	423,00	GEOLAB
55486	AMIODARONA 200MG C/10 CPR EMBALADO EM BLISTER	500	0,94	470,00	GEOLAB
55487	CINARIZINA 75MG C/15 CPR EMBALADO EM BLISTER	200	0,59	118,00	GEOLAB
55488	A.A.S ADULTO 500 MG	80000	0,03	2.400,00	SOBRAL
55489	A.A.S INF 100MG	120000	0,02	2.400,00	IMEC
55490	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDOS	2400	0,17	408,00	PRATI.DONADUZZI
55491	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDOS	20000	0,02	400,00	VITAPAN
55492	AMIODARONA 100MG COMPRIMIDOS	6500	0,11	715,00	GEOLAB
55493	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDOS	33000	0,05	1.650,00	NEO QUIMICA
55494	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDOS	33000	0,08	2.640,00	TEUTO
55495	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	3000	0,02	60,00	PRATI.DONADUZZI
55496	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	3000	0,02	60,00	PRATI.DONADUZZI
55497	AZITROMICINA 500MG	10000	0,41	4.100,00	PRATI.DONADUZZI
55498	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO	900	0,05	45,00	TEUTO

55499	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDOS	140000	0,02	2.800,00	GEOLAB
55500	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	45000	0,07	3.150,00	TEUTO
55501	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDOS	11500	0,14	1.610,00	TEUTO
55502	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDOS	5000	0,05	250,00	TEUTO
55503	CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDOS	7000	0,12	840,00	U.QUIMICA
55504	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDOS	35000	0,03	1.050,00	SANTISTA
55505	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG COMPRIMIDOS	18000	0,02	360,00	VITAMED
55506	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDOS	35000	0,04	1.400,00	TEUTO
55507	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG	45000	0,04	1.800,00	PRATI.DONADUZZI
55508	ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	55000	0,02	1.100,00	ROYTON
55509	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDOS	55000	0,03	1.650,00	GEOLAB
55510	ERITOMICINA COMP 500MG	2300	0,24	552,00	PRATI.DONADUZZI
55511	ESPIRONOLACTONA 25MG	5500	0,16	880,00	SEM
55512	FENITOINA 100MG CPR	20000	0,07	1.400,00	TEUTO
55513	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDOS	33000	0,05	1.650,00	TEUTO
55514	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDOS	21000	0,02	420,00	GEOLAB
55515	GENFIBROZILA 600MG COMPRIMIDOS	220	2,34	514,80	MEDLEY
55516	GLIBENGLAMIDA 5MG COMPRIMIDOS	50000	0,02	1.000,00	GEOLAB
55517	HALOPERIDOL 5MG CPR	22000	0,04	880,00	TEUTO
55518	HIDROCORTIAZIDA 25MG COMP	45000	0,02	900,00	TEUTO
55519	HUMECTOL 100MG COMP	06	7,48	44,88	DM
55520	IBUPROFENO 600MG	45000	0,06	2.700,00	VITAPAN
55521	METIFORMINA 850 MG COMPRIMIDOS	42000	0,05	2.100,00	GEOLAB
55522	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDOS	42000	0,12	5.040,00	TKS
55523	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400MG	21000	0,08	1.680,00	GREEN-PHARMA
55524	NIFEDIPINA 20MG RETARD COMPRIMIDO	50000	0,07	3.500,00	MEDQUIMICA
55525	OMEPRAZOL 20 MG COMPRIMIDOS	40000	0,05	2.000,00	PRATI.DONADUZZI
55526	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDOS	18000	0,03	540,00	TKS
55527	PREDNIZONA 5MG COMPRIMIDOS	3500	0,02	70,00	PRATI.DONADUZZI
55528	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	21000	0,04	840,00	SANVAL
55529	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDOS	45000	0,02	900,00	VITAPAN
55530	RANITIDINA 150MG COMPRIMIDOS	20000	0,04	800,00	TKS
55531	SULFAMET+TRIMETOP 400MG COMPRIMIDOS	35000	0,05	1.750,00	TEUTO
55532	SULFATO FERROSO 40mg	30000	0,03	900,00	PRATI.DONADUZZI
55533	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	1200	0,69	828,00	GERMED
TOTAL ---->				63.788,68	

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega efetiva dos produtos, através de Ordem Bancária para a conta-corrente informada pela empresa em sua proposta.

6.2.1.1. Para comprovação da entrega deverá ser apresentada a requisição ou ordem de fornecimento devidamente autorizado pela Gerência da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar acompanhada da Nota Fiscal correspondente para ser atestada.

6.2.1.2. A Nota Fiscal, após atestada sua conformidade, será encaminhada a Coordenação Financeira, para pagamento.

6.2.1.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua imediata devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Entende-se como data de pagamento, a de emissão da ordem bancária para o Banco do Brasil; Agencia 1841-4; Conta Corrente nº 6.219-7.

6.4. É facultado a administração solicitar da contratada a apresentação dos documentos abaixo para a efetivação dos pagamentos:

a) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Federal ou pelo INSS);

- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Receita Federal;
- c) Certidão Conjunta de Dívida Ativa da União e Receita Federal, fornecida pela Receita Federal;
- d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Alvará da Vigilância Sanitária municipal da sede da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, observado o seguinte:

7.1.1. Para menos, de imediato se houver queda nos valores dos produtos e essa queda for repassada aos fornecedores, observado sempre a legislação pertinente a época.

7.1.2. Para mais, após o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, conforme obrigação da Lei do Pregão, observado sempre a legislação pertinente a época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a Contratada recusar-se a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo Município de Campinápolis/MT, e ainda, incorrer em inexecução total ou parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos por motivo não aceito pelo Município de Campinápolis/MT, calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º acima	1,0	11 a 20

- c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, em razão de inexecução total ou parcial;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos indicados para entrega dos produtos.
- 8.3. A sanção prevista na alínea “a”, “d” e “e” do subitem 8.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;
- 8.6. A causa determinante da multa deverá ficar comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular Processo Administrativo.

8.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

8.8. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. Os objetos contratados serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), de no mínimo um servidor do município responsável pelo recebimento.

9.3. Serão rejeitados no recebimento, os produtos c/ embalagens rasgadas, ou fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3.

9.4. Constatadas irregularidades nos produtos contratados, o município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá vir a ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, por inadimplemento das condições ajustadas, total ou parcialmente;

10.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Contratante, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, para eficácia dos atos, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos objeto deste contrato correrão à conta dos recursos vinculados no orçamento do Município de Campinápolis/MT, para o exercício de 2011, conforme Programa de Trabalho abaixo:

Código Reduzido: 185
Org. Unidade: 07.010
Função: 10
Sub-Função: 301
Programa: 5008
Proj. /Atividade: 2046
El. Despesa: 3.3.90.30.00
R\$ 63.788,68

Fundo Municipal de Saúde
Saúde
Atenção Básica
Saúde ao Alcance de Todos
Manutenção do Programa de Saúde Bucal
Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE

14.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos ao Edital de Pregão nº. 013/2011 o qual foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como à proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinópolis/MT.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campinópolis/MT, em 26 de Agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT.
Vandeir Luiz Ribeiro
Prefeito Municipal

Stock Comercial Hospitalar LTDA
Terezinha Caetano de Freitas
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS :

1 NOME:

RG :

2 NOME:

RG :